



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/056/2022

Processo ADM nº PMC/0925/2002

Contrato nº 056/2022

Pregão Eletrônico nº PMC/032/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação de, e de outro lado, como CONTRATADA ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua São Geraldo, nº 129, bairro Bom Jesus, Congonhas/MG, Cep 36415-000, inscrita no CNPJ 07.680.470/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Élcio Carlos Machado, inscrito no CPF 520.540.476-00, e RG M 3.348.883 SSP/MG, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 032/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de bens permanentes para a Escola Municipal Senhor Odorico Martinho da Silva**, de acordo com o Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 032/2021, que faz parte deste instrumento.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao edital de pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total(R\$)
01	TABLET' s Tela infinita de 10.1" , 32GB de memória interna, 2GB de RAM, Design com acabamento em metal; Carregamento Dispositivo para: Dispositivo por cabo USB, Suporte para cartão MicroSD de até 512 GB, Sensores: Acelerômetro, Giroscópio,Geomagnético, Hall, RGB, Processador: Octa-Core de 1.8GHz, Sistema Operacional: Android 9.1 (PIE), Tamanho da tela: 10.1" , Tecnologia: wi-fi, Resolução da câmera traseira: 8MP e Frontal 5MP, Rotação Automática da tela (sim), TV Digital (não), GPS (sim),Grava vídeos(sim), Câmera traseira (sim), Câmera frontal (sim), MEMÓRIA FLASH: 32 GB, Tipo de tela: capacitiva, Memória Ram: 2 GB. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tensão/voltagem: bivolt Garantia: 12 meses, Conexão wireless: 802.11a/b/g/n/AC, Frequência GSM: não possui Bateria: 6150 mAh . CONTEÚDO DA	05	R\$ 9.955,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	EMBALAGEM: Tablete, Carregador, cabos de dados e Fone de Ouvidos. Porta USB: 1(uma), Saída HDMI: não possui, Bluetooth: sim, Outras conexões: microfone, fone de ouvido, cartão de memória, Cor: prata, Microfone Integrado: sim. Tablet com no mínimo: tela de 10.1” polegadas, 32GB RAM, câmera traseira 8MP, Câmera Frontal 5mp, WI-FI, Sistema Operacional Android 9.1 Dimensões mínimas: altura: 24,52 Centímetros, largura: 14,94 Centímetros, profundidade: 7,50 Milímetros, peso: 469 gramas. Garantia contra defeito de fabricação.		
02	RELÓGIO ACIONADOR DE SIRENES que permite acionar dois equipamentos sonoros em diferentes horários e turnos, sistema com toques curtos e longos no mesmo aparelho e programação de até 120 horários diários, mantém a hora por até 3 anos sem energia elétrica e horário de verão programável, precisão maior devido ao sistema quartzo com compensação de temperatura; horário alternativo: com auxílio de uma chave h (não inclusa), é possível acionar o mesmo equipamento sonoro em um horário diferenciado, além do padrão, possui indicador de temperatura e visor em LED de alta visibilidade; equipado com sinal sonoro interno caso esteja desconectado de um aparelho sonoro, especificações técnicas: dimensões: 145 x 115 x 50 mm (l x a x p), peso líquido: 355 g, tensão: Bivolt manual(127 / 220 vac), corrente máx. de saída: 5 a<. Garantia contra defeito de fabricação.	01	R\$ 672,50
03	SWITCH COM 24 (VINTE E QUATRO) CONECTORES RJ-45 Switch com 24(vinte e quatro) conectores RJ 45 Gigabit Ethernet 1000 baseX, segundo o padrão IEEE 802.3AB. As portas deverão ser compatíveis com FAST ETHERNET 100base-TX no padrão IEEE 802.3U; LEDS de identificação de atividades de status do sistema de cada porta, e de alimentação; fonte de alimentação de 110/220 V, 60 GHZ, com chaveamento automático; suporte às tecnologias FAST ETHERNET segundo padrão 802.3U, GIGABIT ETHERNET segundo os padrões IEEE 802.3AB e IEEE 802; capacidade de processamento de no mínimo 35 (trinta e cinco) MPPS; Capacidade de armazenamento de no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC, implementar as seguintes funcionalidades/padrões: 14,1 padrão IEEE 802.3X (FLOW CONTROL); padrão IEEE 802.1D (SPANNING TREE) padrão IEEE 802.1 W, (RAPID SPANNING TREE); padrão IEEE 802.1S (MULTIPLE SPANNING TREE); padrão IEEE 802.3 AD (LINK AGGREGATION), suportando até 8 portas por grupo e um mínimo de 6 grupos por pilha ou chassis, inclusive entre portas de diferentes unidades de uma pilha ou módulos do chassis, conforme o caso, LACP, padrão IEEE 802.1P (COS) VLANS segundo o padrão IEEE 802.1Q; GVRP ou funcionalidades similar, desde que compatível com os switches de borda; IGMPV2 SNOOPING; DHCP SNOOPING ou funcionalidade similar que permita o bloqueio de servidores DHCP não autorizados na rede; DHCP SERVER, DHCP RELAY; espelhamento (PORT MIRRORING) do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas do switch em uma única porta, inclusive entre portas de diferentes unidades de uma pilha; supressão de BROADCAST; encaminhamento de JUMBO FRAMES; (FRAMES DE 9018 BYTES) nas portas GIGABIT ETHERNET; permitir configuração de no mínimo 1.000 (mil) VLANS ativas; configuração de rotas estáticas; implementar os seguintes protocolos de roteamento: RIPV1 e RIPV2; IP MULTICAST (IGMPV1 e V2); suportar os seguintes protocolos : OSPFV2; PIM, no modo SPARSE(PIM-SM) VRRP (VIRTUAL ROUTER) REDUNDANCY PROTOCOL) ou funcionalidade similar; limitação de tráfego de entrada (RATE LIMITING) com possibilidade de limitação a partir de 128 KBPS e granularidade de 64 KBPS; classificação de pacotes baseada em informações de camada 2, 3 e 4 do modelo OSI, para no mínimo endereço MAC de origem e destino, endereço IP de origem e destino, número de porta TDP ou UDP de origem e destino, valor do campo COS (802.1P) e valor do campo TOS (com precedência IP e DSCP); permitir métodos de priorização de tráfego (QOS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP baseados em camada 2 (802.1P) e camada 3 (precedência IP e DSCP) permitir	01	R\$ 2.165,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	a configuração de no mínimo 8 (oito) filas de prioridade por porta; suportar, pelo menos, os algoritmos de balanceamento STRICT PRIORITY E ROUNDROBIN com ponderação (WEIGHTED ROUND ROBIN); controle de acesso por porta segundo o padrão IEEE 802.1X, com configuração dinâmica da VLAN do usuário autenticado; configuração automática de VLAN de quarentena para a porta de dispositivos/ usuários não autenticados no padrão IEEE 802.1X, autenticação de dispositivos baseado no endereço MAC; via servidor RADIUS, autenticação baseada em WEB para clientes que não suportem IEEE 802.1X, listas de controle de acesso (ACLs), ou funcionalidades similar, baseadas em endereços MAC de origem e destino, endereços IP de origem e destino, portas TCP e UDP; disponibilizar no mínimo dois níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento nem alterem o funcionamento, e outra sem qualquer restrição; possibilidade de acesso através de autenticação RADIUS (RADIUS CLIENT); limitação de endereços MAC por porta, os endereços MAC podem ser aprendidos automaticamente ou configurados manualmente; gerenciamento de pilha através de um único endereço IP, possuir porta CONSOLE, tipo RS-232 ou RJ-45, acompanhada do cabo específico; implementar os seguintes protocolos e funcionalidades de gerenciamento: SECURE SHELL (SSHV2); SNMPV2C e SNMPV3. Com autenticação e/ou criptografia; CLI (COMMAND LINE INTERFACE), SYSLOG; FTP (FILE TRANSFER PROTOCOL) ou TFTP (TRIVIAL FILE TRANSFER PROTOCOL); NTP (NETWORK TIME PROTOCOL) ou SNTP (SIMPLE NETWORK PROTOCOL) permitir no mínimo 4 grupos de RMON, sem a utilização de PROBES EXTERNAS; suporta as MIBS I e II; versão do sistema operacional/ FIRMWARE mais recente; tempo médio entre falhas (MTBF) superior a 100.000 (cem mil) horas; garantia de atualização do sistema operacional/ FIRMWARE, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases durante todo o período de garantia.		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é estimado em **R\$ 12.793,00** (doze mil, setecentos e noventa e três reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1. A contratada deverá entregar os mobiliários conforme especificações realizadas no Termo de Referência/Pedido de Compras devendo as entregas deverão ocorrer no horário de 7 h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74, Praça da Rodoviária – Congonhas/MG.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO/CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS/FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA(S) serão feitos pelas servidoras: MÔNICA SILVA SANTANA SANTOS - Assessora IV, Matrícula 20143782, Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, SIMONE RODRIGUES CORDEIRO – Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Matrícula: 20139918 e CLEIDIANNE OLIVEIRA ALVES, Chefe de Departamento de Apoio Administrativo, Matrícula: 20143767, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº8.666/93, pela CONTRATANTE;

5.2. As fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

6.1. A garantia dos equipamentos deverá ocorrer conforme as especificações de cada item constante do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO(S) OBJETO(S)/ENTREGA

7.1. Os Objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no Pedido de Compra, Termo de Referência e no Edital. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. Ocorrendo essas situações, os mesmos poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8666/1993, se essas se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Assinar o contrato;
- 10.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 10.3. É de inteira responsabilidade da Contratada, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 10.4. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Pedido de Compra, Termo de Referência e no contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;
- 10.5. Entregar os objetos no almoxarifado indicado dentro do prazo, cumprindo as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado;
- 10.6. Efetuar a entrega dos objetos de acordo com as especificações do Pedido de Compras Termo de Referência e no contrato devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo;
- 10.7. Substituir, às suas expensas, objetos em que se verificarem defeitos, ou incorreções, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento;
- 10.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
- 10.9. Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 10.10. Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega dos objetos;
- 10.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.13. A entrega dos objetos deve ocorrer em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato;
- 10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 10.17. O fornecimento deverá ser exclusivo, não podendo transferir obrigações a terceiros.

10.18. Obrigações Específicas Referente A Política Anticorrupção.

- 10.18.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.18.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.18.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.18.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.18.5. A CONTRATADA declara e garante que: (I) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

10.18.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.18.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos;

11.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.3. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 11.4. Notificar previamente à contratada, por escrito, quando da aplicação das sanções administrativas;
- 11.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja corrigida;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: nome, matrícula e lotação;
- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 11.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.9. O Contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço;
- 11.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.11. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência, Edital e/ou Contrato;
- 11.12. Notificar previamente à CONTRATADA, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação;
 - 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.4.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela Inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso, injustificado pelo valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 dias, por inexecução parcial do objeto;
- 12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência;
- 12.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 12.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas, o monitoramento dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA(S) será feito pela servidora Marilu Soares Silva Santos, Coordenadora Administrativa de Apoio Técnico e Operacional de Contratos, designada por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – Diretoria de Apoio Técnico Operacional

Atividade: 2.125- Apoio as Atividades da Educação

449052 – Equipamentos e Material permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – Diretoria de Apoio Técnico Operacional

Atividade: 2.125- Apoio as Atividades da Educação

449052 – Equipamentos e Material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

15.1. Rodrigo Silva Mendes - Secretário Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 11 de maio de 2022

ELCIO CARLOS
MACHADO:5205
4047600
Assinado de forma digital
por ELCIO CARLOS
MACHADO:52054047600
Dados: 2022.05.12 15:27:15
-03'00'
ELCIO CARLOS MACHADO

ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

RODRIGO SILVA
MENDES:09591
325622
Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2022.05.11
16:37:08 -03'00'
RODRIGO SILVA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS